

Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 049/2022**

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, matriculados a partir do ano de 2022, pertencentes aos Programas de Licenciatura.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-015/2018, aprovou, e eu promulgo a seguinte deliberação:

- **Art. 1º** A Universidade de Taubaté Unitau em conformidade com o cumprimento da contrapartida exigida pelos Editais Capes Nº 23/2022 e 24/2022, concederá 30 (trinta) bolsas de estudo aos alunos matriculados nos cursos de graduação presenciais de licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física, História, Letras (Língua Portuguesa) e Pedagogia a partir do ano de 2022, pertencentes aos Programas de licenciatura abaixo, da seguinte forma:
- I Programa de Residência Pedagógica: concederá no total 12 (doze) bolsas, sendo 03 (três) para o curso de Pedagogia, 03 (três) e para Educação Física, 02 (três) para História, 02 para Letras (Língua Portuguesa) e 02 (duas) para Ciências Biológicas;
- **II -** Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID: concederá no total 18 (dezoito) bolsas, sendo 02 (duas) para o curso de Ciências Biológicas, 04 (quatro) para o curso de Educação Física, 06 (seis) para o curso de História/Letras (Língua Portuguesa), e 06 (seis) para o curso de Pedagogia.
- **Art. 2º** O valor das bolsas dos Programas de Licenciatura é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de desconto na mensalidade.

**Parágrafo único.** A vigência do benefício de que trata esta Deliberação será de 18 (dezoito) meses ininterruptos a partir da concessão.

**Art. 3º** Para ser beneficiado o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, e ter sido aprovado em Processo Seletivo específico do Programa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 4º** Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades, bem como valores referentes a dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste Artigo não acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, no entanto, o valor restante será acrescido de multa e encargos moratórios.

- Art. 5º Será cancelado o benefício do aluno:
- I trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;
- II for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;
- III omitir informações ou prestar informações inverídicas para efeito de obtenção do benefício;
- IV apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem
   como com o Regime Disciplinar da Unitau;
  - **V** não alcançar 75% de aproveitamento no semestre anterior;
- **VI** denegrir a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de declarações, publicações ou manifestações;
- **VII** deixar de cumprir as condições dos Editais específicos publicados pela Pró-reitoria de Graduação.
- **Art. 6º** O benefício de que trata esta Deliberação não incide sobre disciplinas cursadasem regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.
  - **Art. 7º** Os alunos beneficiados não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no § 2º do artigo 3º da Deliberação Consad nº 036/2022.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados pelos Coordenadores Institucionais dos Programas em conjunto com os responsáveis pelas áreas correspondentes, e submetidos à aprovação da Pró-reitoria Estudantil.

- **Art. 9º** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.
- **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad Nº 020/2018.
  - **Art. 11.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de novembro de 2022.

## Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022.

Ana Claudia de Moura Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais